



LEI MUNICIPAL Nº 1754 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA OBESIDADE MÓRBIDA NA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SEUS COMPONENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na rede assistencial de saúde do Município e seus componentes.

Art. 2º - No cumprimento desta lei, o Poder Executivo viabilizará ao portador de obesidade mórbida o atendimento na rede especializada própria e contratada no serviço credenciado conforme critérios da Portaria GM/MS 628, de 26 de abril de 2001 o seguinte:

- I - diagnóstico e avaliação clínica;
- II - atendimento médico especializado;
- III - acesso à cirurgia bariátrica;
- IV - fila única gerenciada pelo gestor municipal para a realização do procedimento cirúrgico;
- V - acompanhamento pós-operatório no serviço credenciado; e
- VI - cirurgia plástica reparadora após dezoito meses da realização da cirurgia bariátrica no serviço credenciado e conforme critério da Portaria GM/545, de 18 de março de 2002.

§ 1º Para efeito desta lei, obesidade mórbida é a doença adquirida cujo grau extremo traz para seu portador doenças de alto risco ou agravamento de patologias preexistentes.

§ 2º Cirurgia bariátrica é o procedimento indicado exclusivamente ao obeso mórbido com índice de massa corpórea (IMC) acima de quarenta ou àquele que apresente elevado índice de massa corpórea e cuja necessidade do procedimento cirúrgico seja atestada e que já se submeteram, sem sucesso, a outros tipos de tratamento.

Art. 3º - A Autarquia Municipal de Saúde deverá contar com equipe multidisciplinar para diagnóstico, avaliação clínica, indicação cirúrgica e acompanhamento da obesidade mórbida, podendo ser da rede própria ou contratada nas seguintes especialidades:

- I - cardiologia;
- II - endocrinologia;
- III - fisioterapia;
- IV - psicoterapia;
- V - enfermagem;
- VI - saúde mental;
- VII - saúde bucal;
- VIII - nutrição; e



IX - assistência social.

Art.4º - Ao portador de obesidade mórbida serão assegurados os seguintes atendimentos:

I - avaliação clínica e diagnóstico por meio de equipe médica multidisciplinar ou prestação de esclarecimentos sobre as opções de tratamento e compensação clínica das doenças associadas;

II - acompanhamento nutricional no pós-operatório tardio no caso de cirurgia bariátrica, no serviço credenciado para realização da cirurgia;

III - avaliação e pareceres nas especialidades de endocrinologia, cardiologia e outras necessárias ao equilíbrio pré-operatório;

IV - realização da cirurgia bariátrica em suas diversas técnicas disponíveis no serviço credenciado, conforme critérios estabelecidos na Portaria GM/MS 628, de 26 de abril de 2001;

V - realização periódica de reuniões com equipe médica e portadores de obesidade mórbida para esclarecimento sobre técnicas e procedimentos do pós-operatório imediato e tardio nos serviços credenciados;

VI - pós-operatório imediato, a ser prestado nos hospitais em que se realizar a cirurgia bariátrica;

VII - pós-operatório tardio, a ser prestado em unidade hospitalar disponível e compatível com a complexidade da cirurgia, com ambulatório de acompanhamento (follow-up);

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual e dentro da programação físico-orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Barra do Piraí.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 079/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves